



**Santo  
Ângelo**

**POVO QUE FAZ HISTÓRIA**  
Governo de Mudança - 2005/2008

**LEI N.º 3.266 DE 05 DE MAIO DE 2009**

**Autoriza o Município conceder reajuste no Padrão de Referência Municipal - PRM.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no Padrão de Referência Municipal - PRM coeficiente indexador da base de cálculo salarial dos Servidores Municipais, no seguinte percentual:


- a) O índice de 4% (quatro por cento) sobre **R\$ 174,50** (cento e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) passando para **R\$ 181,48** (cento e oitenta e um reais com quarenta e oito centavos) devido aos servidores do Quadro Geral, Técnico Científico, Professores, Inativos e Pensionistas, aos Cargos de Provimento em Comissão, Celetistas, e Contratos Emergenciais;
- b) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste decorrente de reclassificação ou reavaliação dos cargos, aprovadas através da Lei 3.156/2008, que tem por média de **5,95 %** (cinco vírgula noventa e cinco por cento) entre os padrões e que é estendida a todos os servidores do quadro geral, técnico científicos, inativos e pensionistas;
- c) Concede reajuste aos aposentados e pensionistas que não tem seus proventos vinculados a paridade, o índice de **5,95%** (cinco vírgula noventa e cinco por cento).

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2009, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA**, em 05 de maio de 2009.

  
**EDUARDO DEBACCO LOUREIRO**  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça Pinheiro Machado s/nº - CEP 98801-630 - Santo Ângelo - RS  
Fone: (55) 3312-0100 - Fax: (55) 3313-3636 - E-mail: pmsaplanej@via-rs.net  
www.santoangelo.rs.cnm.org.br

Santo Ângelo, **quarta-feira**, 6 de maio de 2009

A Tribuna Regional |



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

**LEI N.º 3.266 DE 05 DE MAIO DE 2009**

Autoriza o Município conceder reajuste no Padrão de Referência Municipal - PRM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no Padrão de Referência Municipal - PRM coeficiente indexador da base de cálculo salarial dos Servidores Municipais, no seguinte percentual:

a) O índice de 4% (quatro por cento) sobre R\$ 174,50 (cento e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) passando para R\$ 181,48 (cento e oitenta e um reais com quarenta e oito centavos) devido aos servidores do Quadro Geral, Técnico Científico, Professores, Inativos e Pensionistas, aos Cargos de Provimento em Comissão, Celetistas, e Contratos Emergenciais;

b) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste decorrente de reclassificação ou reavaliação dos cargos, aprovadas através da Lei 3.156/2008, que tem por média de 5,95 % (cinco vírgula noventa e cinco por cento) entre os padrões e que é estendida a todos os servidores do quadro geral, técnico científicos, inativos e pensionistas;

c) Concede reajuste aos aposentados e pensionistas que não tem seus proventos vinculados a paridade, o índice de 5,95% (cinco vírgula noventa e cinco por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2009, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIÁDES DE OLIVEIRA, em 05 de maio de 2009.

**EDUARDO DEBACCO LOUREIRO**

**Prefeito**